

CONTRATO Nº 7/2.016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, PARA INSTALAÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO DE TV, PARA RETRANSMISSÃO DA REDE LEGISLATIVA DE TV DIGITAL EM BIRIGUI, ATRAVÉS DO CANAL 18, CLASSE C.

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Rua Aurora 2.230

CIDADE : Birigüi - SP

C.N.P.J. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: Presidente;

CONTRATADA : ADRIANO AGOSTINHO CONSTRUTORA LTDA - ME

ENDEREÇO :Rua Jácomo Rossi nº 222 – Jardim Paulista – CEP 14.090.343 – Ribeirão Preto – SP

CNPJ : 10.766.391/0001-03

REPRESENTANTE: Adriano Aparecido José Agostinho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 22.958.514-0 e do CPF 280.446.198-01, residente e domiciliado na rua Jácomo Rossi nº 222, Jardim Paulistano, na cidade de Ribeirão Preto/SP

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a elaborar projeto técnico, para instalação e uso de equipamentos de estação de TV, para retransmissão da rede legislativa de TV digital em Birigui, através do canal 18, classe C.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 – A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços especificados na cláusula I, do presente contrato, de acordo com os termos apresentados na proposta de serviço.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – o valor do presente contrato é R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Dotação a ser onerada: 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.031.0001-2002.0000 – Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,;

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta dias), podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos serviços e apresentação da competente nota fiscal.

6.1.1- Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo IPCA entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.1.2- Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 - Falir;

12.1.4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Birigui, 10 de agosto de 2016.

PELA CONTRATANTE:

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

ADRIANO APARECIDO JOSÉ AGOSTINHO,
SÓCIO-PROPRIETÁRIO.

TESTEMUNHAS:

EVANDRO C. ZAMPIERI DA SILVA,

JOAO DOMINGOS CUSTÓDIO

ADVOGADO DA CÂMARA:

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.